58) A expropriação de bens em favor da União, decorrente da prática de crime de tráfico ilícito de entorpecentes, constitui efeito automático da sentença penal condenatória.

Julgados: Aglnt no AREsp 13682111SP, Rei. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 26/02/2019, DJe 14/03/2019; AgRg no AREsp 1 3330S81MS, Rei. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 11112/2018, DJe 19/12/2018; AgRg no AREsp 580102/RS, Rei. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 04/05/2018; REsp 11 33957/MG, Rei. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/12/2012, DJe 01/02/2013; REsp 1380428/SC (decisão monocrática), Rei. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 28/11/2018, publicado em 22/03/2019; REsp 1744582/MT (decisão monocrática), Rei. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 01/08/2018, publicado em 03/08/2018. (Vide Jurisprudência em Teses N. 126 -TESE 10) (Vide Legislação Aplicada: LEI 11.343/2006 - Art. 63) (Vide Repercussão Geral TEMA 647) (Vide Repercussão Geral TEMA 399)

Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até 09 de Agosto de 2019. <u>Jurisprudência em Teses- N. 131</u> 20

COMPILADO LEI DE DROGAS